



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 022/2022-CPJ

DISCIPLINA as condutas vedadas aos candidatos, órgãos da Administração e eleitores, no processo de escolha para o cargo de Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas, biênio 2022/2024, e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, nos termos do artigo 33, XXV, da Lei Complementar n.º 011/1993 e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição responsável pela fiscalização da ordem jurídica e do regime democrático, nos termos do artigo 127 da CF/88;

CONSIDERANDO que, dentre os instrumentos da democracia, se destaca o voto para escolha de representantes, em todos os níveis;

CONSIDERANDO os princípios da normalidade e legitimidade eleitoral, contidos no § 9.º, do artigo 14, da CF, aplicado a todos os processos de escolha de representação, conseqüências dos princípios da moralidade, legalidade, transparência e isonomia, pelos quais se impõe a igualdade de oportunidades aos candidatos e respeito às regras e condutas previstas em leis e princípios constitucionais;

CONSIDERANDO que as mesmas posturas exigidas pelo Ministério Público, em face de candidatos, de órgãos e autoridades públicas, consistentes em vedações de determinadas condutas, em período eleitoral, para eleições do parlamento e do Poder Executivo, devem, por simetria, ser observadas



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

internamente, nos processos de escolha para ocupar cargos e funções do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas retirou a necessidade de desincompatibilização de todos os cargos, como condição de elegibilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de complementar a regulamentação do processo de escolha para o cargo de Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas, estabelecidas pela Resolução n.º 020/2022 CPJ;

CONSIDERANDO a sugestão de supressão do parágrafo único do art. 3.º desta Resolução, ao que o Colegiado decidiu, por maioria de votos, pela sua manutenção, votando pela supressão os Exmos. Senhores Procuradores de Justiça, Dra. Suzete Maria dos Santos, Dra. Karla Fregapani Leite, Dra. Silvia Abdala Tuma, Dr. Adelson Albuquerque Matos, Dra. Neyde Regina Demóstenes Trindade, Dra. Silvana Nobre De Lima Cabral, Dr. José Bernardo Ferreira Júnior e Dra. Delisa Olívia Vieiralves Ferreira e, noutro giro, votando pela manutenção do dispositivo os Exmos. Senhores Procuradores de Justiça, Dra. Rita Augusta de Vasconcellos Dias, Dr. Flávio Ferreira Lopes, Dr. Pedro Bezerra Filho, Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, Dr. Públio Caio Bessa Cyrino, Dr. Mauro Roberto Veras Bezerra, Dr. Carlos Lélío Lauria Ferreira, Dr. Aguielo Balbi Júnior e o Exmo. Sr. Presidente, em substituição, Dr. Nicolau Libório dos Santos Filho;

CONSIDERANDO a deliberação do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, pela unanimidade de seus membros presentes, em reunião ordinária realizada em 26 de julho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1.º Ficam vedadas aos candidatos, órgãos da Administração e, excepcionalmente, aos eleitores, durante o processo para escolha dos candidatos ao cargo de Procurador-Geral de Justiça,



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

biênio 2022/2024, compreendido entre a homologação dos nomes dos candidatos inscritos até o dia da eleição, as condutas previstas nesta Resolução.

Art. 2.º É vedado aos candidatos participar ativamente de:

I - Inaugurações, entrega de obras, reformas e ampliações de instalações físicas e congêneres, no âmbito do Ministério Público do Amazonas;

II- Instalação solene de programas e projetos institucionais;

III - Eventos acadêmicos presenciais ou remotos e similares.

Parágrafo único. Entende-se como participação ativa, para os fins desse artigo:

a) presidir ou secretariar em mesa, reuniões oficiais de qualquer natureza;

b) presidir, coordenar, palestrar ou atuar como moderador ou debatedor em qualquer evento acadêmico ou similar, de cunho institucional e oficial;

c) compor mesa em solenidades de quaisquer eventos promovidos pelo Ministério Público do Estado do Amazonas e fazer uso da palavra nos referidos acontecimentos.

Art. 3.º É vedado, ainda, aos candidatos e aos eleitores, no que couber:

I - Realizar reuniões políticas com membros eleitores, bem como realizar abordagem de eleitores (Boca de Urna) no dia da eleição, em dependências do Ministério Público do Estado do Amazonas;

II - Utilizar, para proveito de sua campanha, quaisquer estruturas do cargo, de apoio e logística pertencentes ao Ministério Público do Estado do Amazonas, tais como telefones, carro, motoristas,



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

servidores, internet e plataformas ou sistemas de posse ou de gestão da Procuradoria-Geral de Justiça;

III - Captação de voto valendo-se da ocupação eventual de cargo de direção ou de função de confiança, de modo a caracterizar, em decorrência do poder hierárquico, facilidades e benefícios ao membro eleitor, ou eventual coação moral, decorrentes diretamente dessa condição.

Parágrafo único. Fica permitida aos candidatos a visita aos gabinetes dos membros eleitores durante o horário de expediente, desde que não comprometam o serviço e se limite a conversa entre o candidato e aquele membro eleitor.

Art. 4.º É vedada à Administração Superior e aos órgãos auxiliares do Ministério Público do Estado do Amazonas durante o processo de escolha:

I - Convocar e designar *ad referendum* quaisquer membros da carreira ministerial;

II - Instituir grupos e comissões de trabalhos remunerados;

III - Prestar apoio logístico com recursos da Procuradoria-Geral de Justiça, de forma direta ou indireta a qualquer candidato;

IV - Praticar qualquer ato de gestão possível de ser realizado depois do período eleitoral e que seja capaz de influenciar no voto dos eleitores.

Parágrafo único. Excluem-se das vedações:

a) as programações dos Centros de Apoio às Promotorias de Justiça e do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional que façam parte do plano de ação dos órgãos, e os que tenham sido divulgados no Portal do Ministério Público e em mídias sociais até a data da homologação dos nomes dos candidatos;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

b) a formação da comissão eleitoral, incluídos os seus auxiliares.

Art. 5.º A transgressão dessas vedações, devidamente apuradas, poderá resultar na impugnação da candidatura, colocando o candidato de fora do pleito ou da lista tríplice.

Art. 6.º Qualquer servidor ou membro poderá oferecer notícia de fato por violação das regras estabelecidas nesta Resolução, acompanhada de provas, preservando-se, caso necessário, o sigilo do informante, até conclusão da apuração.

Art. 7.º As denúncias deverão ser apresentadas por escrito ou reduzidas a termo, perante a Secretaria dos Órgãos Colegiados, cabendo ao secretário fazer imediata distribuição do feito a um Relator, com cópia integral obrigatória a todos os membros do Colégio de Procuradores em exercício da função.

§ 1º - Caberá ao Relator determinar, no mesmo dia, ou se for o caso, no dia seguinte, para que a secretaria do Colegiado notifique em 24 horas, o representado, para em igual prazo, apresentar resposta, e, em seguida, no mesmo prazo, ser realizada sessão virtual de julgamento no Colegiado, para o qual o representado fica desde a primeira notificação devidamente intimado do ato.

§ 2º – Da decisão de procedência da representação caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 24 horas, cuja apreciação seguirá os prazos do parágrafo anterior.

Art. 8.º Julgada procedente a representação contra o candidato ou ocupante de cargo na Administração, o procedimento deverá ser encaminhado para uma das Promotorias de Justiça competente para apreciar eventuais atos de improbidade administrativa, bem como para o Conselho Superior do Ministério Público ou Conselho Nacional do Ministério Público,



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

conforme o caso, para deliberação de instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 9.º Eventual abuso de poder econômico ou político praticado por candidato pode ser denunciado, na forma do artigo 7º, desta Resolução, que se julgado procedente será encaminhado ao Conselho Superior, ou CNMP, conforme o caso, para instauração de processo administrativo disciplinar, em razão de conduta incompatível com o exercício do cargo.

Art. 10. Para os fins do artigo anterior, entende-se como abuso de poder econômico qualquer forma de concessão de benefícios ou vantagem econômica aos eleitores, praticados por candidatos ou terceiros não integrantes da carreira ministerial.

§ 1.º Considera-se abuso de poder político, usar do cargo ou função hierárquica ou de relevância dentro da Instituição, em favor de eleitor, que possa configurar troca de favores ou coação moral.

§ 2.º Não se considera abuso de poder econômico a realização de reuniões com até 5 (cinco) pessoas.

Art. 11. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 26 de
julho de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Presidente do e. CPJ, em substituição



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS
Membro

FLÁVIO FERREIRA LOPES
Membro

SUZETE MARIA DOS SANTOS
Membro

PEDRO BEZERRA FILHO
Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
Membro

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
Membro

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Membro

CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA
Membro

KARLA FREGAPANI LEITE
Membro

SILVIA ABDALA TUMA
Membro

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
Membro



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE
Membro

AGUIELO BALBI JÚNIOR
Membro

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Membro

JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR
Membro

DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA
Membro